

Nos termos do Caput do Art. 5º da Lei 8.666/93 Justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Adelino Ribeiro Fernandes: R\$ 4.752,45; Ademar Nyikos: R\$ 7.000,00; Adilson Tiviroli Pedrão: R\$ 1.845,99; Almir Nilton Pedrão: R\$ 1.791,69; Ana Alice Silveira Correa: R\$ 1.450,00; Ana Laura Tosi Zanatto Bortolli: R\$ 1.420,82; Anezio Bortolli: R\$ 2.841,65; Antonio Carlos Jaloretto: R\$ 4.250,00; Auxiliadora Poletti: R\$ 12.000,00; Befco Brasil Ltda: R\$ 25.886,80; Carla Casagrande: R\$ 4.675,50; Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo Prodesp: R\$ 663,76; Companhia de Gás de São Paulo Comgas: R\$ 83.797,25; Companhia Ultragaz S/A: R\$ 389,79; David da Costa Ferreira: R\$ 6.000,00; Dila Schiavon Ferrari: R\$ 3.548,00; Eduardo Gomes Tolin: R\$ 5.000,00; Emilio Baraldi: R\$ 3.360,00; Givanda Silva Pedrão: R\$ 1.845,99; Graziela Cristina Silva Pedrão: R\$ 1.791,69; Harumi Nakano: R\$ 4.000,00; Heitor Augusto Cibir Bortolli: R\$ 1.420,82; Hostfiber Comunicação Multimídia Ltda: R\$ 6.294,82; Instituto de Previdência de Santo André: R\$ 32.308,50; José Anicodemos Alves Ferreira: R\$ 1.741,32; Larissa Sab Soares Jaloretto: R\$ 4.250,00; Maria Aparecida Baraldi: R\$ 3.360,00; Maria de Lourdes Melo Urbano: R\$ 4.500,00; Maria Elisa Motta Silveira Corrêa: R\$ 2.900,00; Maria Jose Fernandes: R\$ 4.752,45; Maria Jose Sab Soares Jaloretto: R\$ 4.250,00; Mario Eudizio Pedrao Peres: R\$ 1.791,69; Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli - EPP: R\$ 23.846,58; Olinda Comercio e Participação Ltda: R\$ 136.000,00; Paulo Motta Silveira Correa: R\$ 1.450,00; Radar Administração E Participação Ltda: R\$ 70.362,5,00; Renata Sab Soares Jaloretto: R\$ 4.250,00; Rio Mondego Participações Ltda: R\$ 4.917,12; Rosa Barresi Ferreira: R\$ 1.741,32; Rosa Olinda Tiviroli Pedrão: R\$ 1.791,69; RTL Participações, Empreendimentos e Locação de Espaços Ltda: R\$ 35.000,00; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa: R\$ 99.907,80; Silmara Cristina Goncalves Jenny: R\$ 3.500,00; Taliana Armellini Tolin: R\$ 5.000,00; Telefônica Brasil S/A: R\$ 8.870,82; Tennis Clube de Santo André: R\$ 11.944,62; Terminal Rodoviário de Santo André Ltda: R\$ 21.000,00; Wagner Jenny: R\$ 3.500,00; por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. xv da lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municípios.

